INDICADORES DA DESTINAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PARA O FUNDO PESSOA IDOSA

Pedro Eduardo Ventura Rodrigues (PIBIC/CNPq/FA/UEM), Everton de Agnaldo Ginge (Graduando em Ciências Contábeis), Simone Leticia Raimundini Sanches (Orientadora). E-mail: slraimundini@uem.br

Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Maringá, PR.

ADMINISTRAÇÃO/CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Palavras-chave: Indicadores; Destinação do Imposto de Renda; Pessoa Idosa.

RESUMO

A destinação do imposto de renda da pessoa física é um benefício fiscal pouco utilizado pelo contribuinte, por fatores relacionados frágil educação fiscal e responsabilidade social. Essa pesquisa analisa a distribuição espacial do potencial de destinação do imposto de renda pessoa física das Unidades Federativas entre os anos de 2021 a 2025, ao Fundo do Idoso. Realizou-se uma análise quantitativa e descritiva com os dados secundários de acesso público obtidos do site da Secretaria da Receita Federal. Os dados foram consolidados no Excel, agrupados por Estado. Os resultados indicam que há ampla capacidade de obter recursos da destinação do imposto de renda para o Fundo do Idoso, e assimetria entre as regiões e Estados brasileiros, evidenciando a necessidade de estratégias locais que estimulem a destinação e reduzam as desigualdades no financiamento da proteção social à pessoa idosa.

INTRODUÇÃO

A destinação do Imposto de Renda (IR) é uma forma legal e segura de incentivar projetos sociais e culturais. Todos os contribuintes do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) podem destinar parte deste imposto para fundos assistenciais, como os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) ou os Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa (FDI). Para cada um desses fundos pode ser destinado até 3% do valor do IR devido, no período de entrega da Declaração do IRPF. Essa possibilidade é um direito e uma prática de responsabilidade e cidadania fiscal (BUFFON, 2010).

A desconfiança dos cidadãos em relação as causas, com questionamentos sobre a sobre as demandas reais e transparência das instituições beneficiadas somado com o baixo incentivo, fazem com que não haja compreensão da importância e como realizar essa destinação (PROVENZI, 2022). Essas razões explicam a disparidade entre o valor potencial e o valor destinado aos fundos assistenciais. Neste contexto,

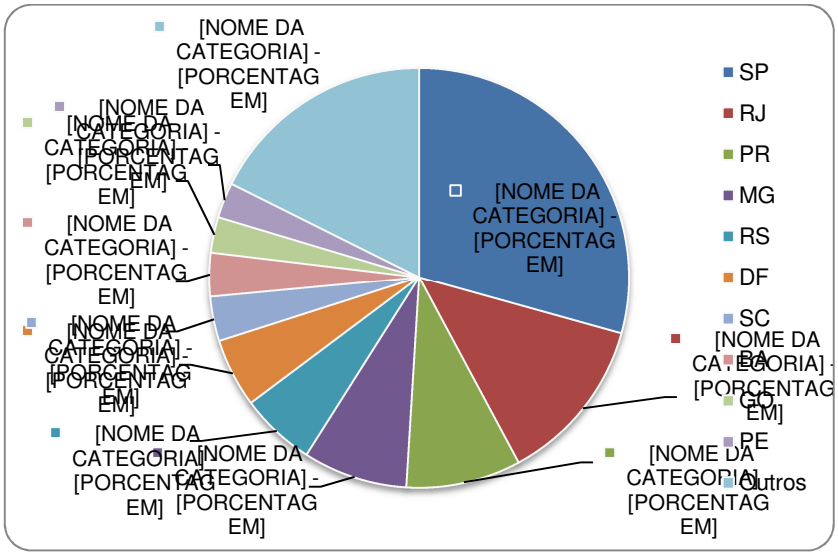
a pesquisa analisa a distribuição espacial do potencial de destinação do imposto de renda pessoa física das Unidades Federativas entre os anos de 2021 a 2025, para o FPI. Esse valor é fundamental para o financiamento das atividades das entidades assistenciais que estão cadastradas neste fundo (CNDI, 2009).

MATERIAIS E MÉTODOS

Usamos a análise descritiva dos dados abertos da Secretaria da Receita Federal sobre a destinação do IRPF do período de 2021 a 2025. Os dados foram organizados em planilhas do Microsoft Excel, com informações de todos os municípios do Brasil. Esses dados foram separados por ano, unidade de federação e municípios.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

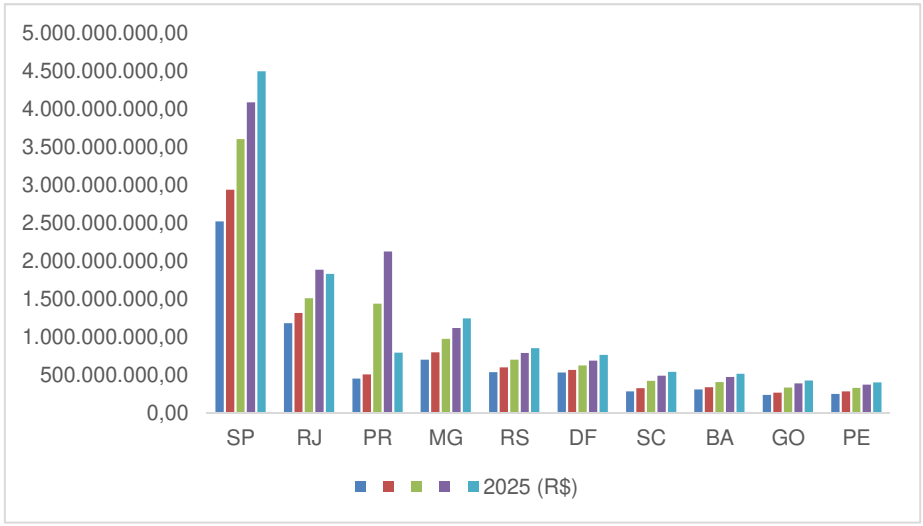
Analisou a participação das Unidades da Federação (UF) quanto à destinação do IRPF (Figura 1) e as 10 UF com maior potencial de destinação (Figura 2).



Fonte: dados da pesquisa, elaborado pelo autor (2026).

Figura 1 — Representação das Unidades da Federação no Potencial de Destinação

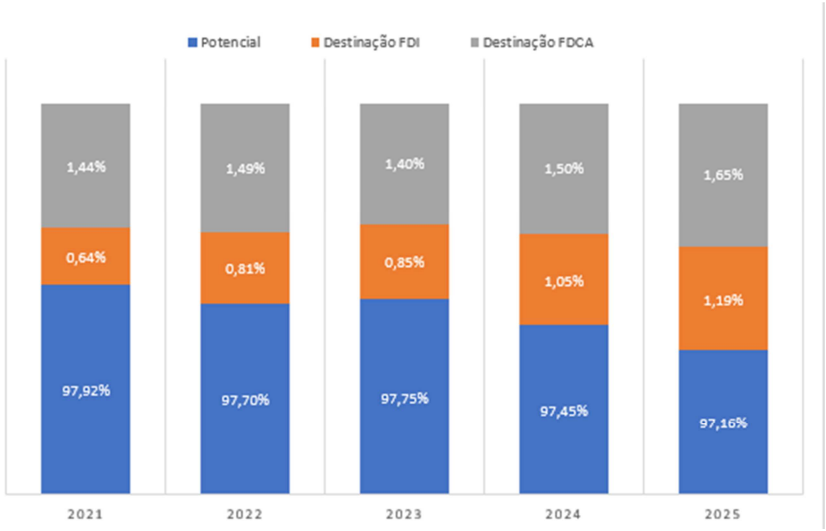
O potencial de destinação do IRPF das 10 principais Unidades da Federação, do total acumulado entre 2021 a 2025, tem concentração geográfica nas regiões Sudeste (SP, RJ e MG), responsável por 50% do potencial de destinação e Sul (PR, RS e SC), responsável por 18% do potencial de destinação. Essas 10 Unidades da Federação 82% do potencial de destinação do imposto de renda. Essa classificação foi comparada com a representação do PIB de cada região brasileira: Sudeste 53% do PIB do Brasil e o Sul 16,8% (IBGE, 2023).



Fonte: dados da pesquisa, elaborado pelo autor (2026)

Figura 2 — Comparação dos Estados Brasileiros Com Maior Potencial de Destinação

O PIB e do valor da massa de salarial com o potencial de destinação do IRPF tem possível relação. Outra variável é o quantitativo de população economicamente ativa de cada região brasileira. Neste quesito os três Estados da Região Sudeste entre os 10 de maior potencial representam 40,5% e a Região Sul, aproximadamente, 14,9% da população economicamente ativa, conforme IBGE (2026). Observou-se uma tendência de aumento do valor potencial de destinação no período analisado, com maior crescimento nos Estados de SP, MG e PR. Ainda, a destinação para FDCA sempre foi maior do que aquela destinada ao FDI (Figura 3).



Fonte: Elaborado pelo autor.

Figura 3 — Comparação entre potencial e destinação para FDI e FDCA.

Essa diferença reduziu nos anos analisados, enquanto o percentual de IRPF potencial que não tem destinação permanece alto. Os percentuais diferem entre os Estados: a média de destinação ao FDI dos Estados das Regiões Sudeste e Sul,

foram maiores que os demais Estados. Isto sugere que há outros fatores que interferem, como engajamento das entidades em divulgar seus projetos associado à destinação do IRPF (CEZAR *et al*., 2018).

CONCLUSÕES

Conclui-se que há necessidade de campanhas educativas explicando todo processo de como destinar e quais os benefícios da destinação, tanto para o contribuinte do imposto de renda quanto para as entidades que são beneficiadas.

AGRADECIMENTOS

O presente trabalho foi realizado com o apoio da Fundação Araucária.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. Avaliação da Rede Nacional de Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa: Avanços e Desafios Brasília, DF: CNDI, 2009. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Idosos_II/texto-base%20da%202a%20cndpi.pdf . Acesso em: 25 de agosto de 2026.

BUFFON, Marciano. A tributação como instrumento de concretização dos direitos fundamentais de Tributação e Cidadania. **Revista da Faculdade de Direito de Uberlândia**, 2010. Disponível em: https://seer.ufu.br/index.php/revistafadir/article/view/18389, Acesso em: 25 de agosto de 2026.

CEZAR, Jesuína Figueira *et al.* Destinação de parte do imposto de renda devido para organizações da sociedade civil. **Revista Transformar**, v. 12, n. 1, p. 285–302, 2018. Disponível em: DESTINAÇÃO DE PARTE DO IMPOSTO DE RENDA DEVIDO PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL | Cezar | Revista Transformar Acesso em: 25 de agosto de 2026.

LIMA, N. A. et al. Cidadania fiscal: a destinação do imposto de renda aos fundos da criança e do adolescente em são benedito–ce. **RECIMA21 Revista Científica Multidisciplinar**, v. 7, n. 5, p. e757764 –, Abril 2026. Disponível em: https://doi.org/10.47820/recima21.v7i5.7764. Acesso em: 25 de agosto de 2026.

PROVENZI, E. L. D. (2022). **Destinação de parte do imposto de renda devido por pessoas físicas ao fundo municipal da criança e do adolescente de Bento Gonçalves: uma realidade possível a partir da análise dos elementos que possibilitam e dificultam a participação dos atores sociais envolvidos no processo.** Disponível em: https://repositorio.ucs.br/items/f8edd802-8670-4660-a883-ccb490a2ff21. Acesso em: 21 agosto de 2026.